

<< COMUNICADO >>

Pregão Eletrônico nº 022/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO PESSOAL DE APOIO E PESSOAL DE FISCALIZAÇÃO

Comunicamos às interessadas que após análise dos pedidos de esclarecimentos, segue as repostas:

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: Conforme item 2.3 do Edital “empresa vencedora da etapa de lances terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para, nos termos do item 9.5 e subsequentes do presente instrumento convocatório, juntamente com o ANEXO II - Termo de Referência, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preço, conforme ANEXO V – Modelo Planilha de Custo e Formação de Preços.”

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta: A Lei de Licitações não é específica quanto ao modelo que deve ser usado, limitando-se apenas à expressão "Planilha de Custos". Por essa razão, entendo que se a empresa apresentar em documento próprio todas as informações, com metodologia clara e passiva de verificação, a exigência estará satisfeita. Entretanto, uma vez que o modelo disponibilizado pela Administração é padronizado e atende completamente nossa necessidade, sua adoção é fortemente recomendada.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Resposta: O tratamento contábil dado aos EPIs está relacionado à sua natureza, podendo classifica-los como custo ou despesa, dependendo da sua relação com a atividade. Uma vez que uso de EPI seja necessário para a realização das atividades econômicas, é considerada custo e integra diretamente a composição do preço, sendo compensado quando recebida a contraprestação. Por sua vez, se o uso de EPI ocorre de modo independente da prestação do serviço para o contratante, sendo consumido no dia a dia da empresa, pode ser considerado como despesa, a qual será absorvida pela empresa, reduzindo seu lucro. Entretanto, independentemente de sua classificação contábil, o gasto com Equipamentos de Proteção Individual - EPI deve ser adequadamente mensurado e demonstrado para que se evidencie estar comportado no preço proposto (ainda que de forma genérica, dado o princípio da razoabilidade).

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: A provisão para despesas corresponde aos gastos tidos como certos, decorrentes de uma obrigação presente, e que podem ser mensurados de forma confiável. Gastos com férias, aviso prévio, indenizações, entre outros, acompanham a rotatividade de funcionários e podem variar de empresa para empresa. Não é especificado pela lei de licitações nenhum percentual mínimo nesse sentido. Ressalte-se que o anexo V do edital (planilha de custos e formação de preços) é um modelo

sugerido que atende às exigências legais, porém a empresa pode elaborar relatório próprio, com outros níveis de detalhamento, desde que evidencie a composição de preços de forma transparente.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? *Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"*

Resposta: Será informado pelo licitante conforme o Art. 135 da Lei 14.133/21, inciso I e II: "Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada: I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra."

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) ?

Resposta: Sim.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

Resposta: Está descritivo do item 1.1 do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

Resposta: Está descritivo do item 1.1 do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta: Está descritivo do item 1.1 do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: Está descritivo do item 1.1 do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital. Por parte da Diretoria Geral de Saúde, o uniforme disponibilizado deverá conter ao menos uma peça possuindo o logo da empresa, assim como deverá possuir botina com proteção na ponta.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: Atualmente para este serviço está sem Ata de Registro de Preço vigente.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: Em atenção ao solicitado informamos que a alíquota a ser aplicada segue as seguintes regras:

- 2% para as empresas não optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 004/2003.

- 2% a 5% para as empresas optantes pelo Simples Nacional, cabendo ao prestador informar a alíquota aplicável, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Geral do Simples Nacional).

Informamos que em ambos os casos o item da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 004/2003, a qual recepcionou a Lei Complementar nº 116/2003, esta de âmbito nacional, a ser aplicado é o 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

Cabe ainda salientar que também em ambos os casos cabe à Divisão de Fiscalização Tributária a verificação das Notas Fiscais de Serviços, visando a confirmação da regularidade tributária.

6. qual tarifa transporte público do município?

Resposta: Sim, Transporte Urbano valor de R\$ 3,80 e Transporte Rural valor de R\$ 5,10, conforme consta no site: <https://registro.sp.gov.br/horarios-de-onibus/>

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão. **"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada"** Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"

Resposta: Serão aceitos atestados similares do objeto da licitação conforme item 8.2.4 do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital: " *Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ou similar, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços semelhantes às licitadas.*"

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: Conforme Lei N 6.514/1977 e Portaria N 3.214/1978 do M.T.E, especificamente a NR 15, a empresa deverá apresentar Laudo Técnico de Insalubridade elaborado por profissional legalmente habilitado.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: A média entre 20 a 22 dias é adequada para realização do referido cálculo.

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: Valor global.

11. lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: Conforme item 2.2 do Edital “A licitação será realizada em grupo único, formados por 04 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem”

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: Está descrito no item 1.1 do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: A carga horaria diária está descrito na planilha do item 1.1 do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital. Em relação aos dias contratados poderão variar mediante a demanda das diretorias, onde poderá sim haver necessidade da prestação dos serviços ocorrerem aos finais de semana e feriados, e tem diretoria que necessitará que seja segunda a domingo, as solicitações ocorrerá dependendo da demanda uma vez que é um Registro de Preços.

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: O posto deverá estar constantemente com algum funcionário da empresa presente no local, não haverá possibilidade de se ausentar durante a escala contratada.

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

Resposta: O prazo para diligência será informado pelo Pregoeiro, conforme item 9.21 do Edital “O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo a ser fixado considerando a sua complexidade, sob pena de não aceitação da proposta.”

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Resposta: As vedações se encontram detalhadas no item 4.22 do Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 21 de junho de 2024.

MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA

Pregoeira